



# **Estado do Rio Grande do Sul**

## **Município de Santo Expedito do Sul**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E DO VALOR DE REFERÊNCIA**

1.1. Contratação de profissional/empresa especializada para a prestação de serviços de instrução em arte e cultura, mediante a realização de aulas voltadas às crianças participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, desenvolvidas no CRAS e no PAIF, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais, a serem executadas nas segundas-feiras e terças-feiras, conforme necessidade da Administração.

1.2. Para a presente contratação tem-se o valor de referência de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, totalizando anualmente R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), o município fica aberto ao recebimento de propostas adicionais para prestação dos serviços por valor inferior.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de desenvolvimento de atividades socioeducativas voltadas às crianças atendidas pelos programas sociais do Município, especialmente aquelas vinculadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, executado no âmbito do CRAS e do PAIF.

As atividades de arte e cultura constituem importante ferramenta de promoção do desenvolvimento integral das crianças, contribuindo para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, estímulo à criatividade, expressão cultural e inclusão social. Tais ações estão alinhadas às diretrizes da política pública de assistência social, que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio de intervenções educativas e participativas.

Ressalta-se que o Município não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissional com qualificação específica e disponibilidade para a execução regular das oficinas propostas, tornando necessária a contratação de profissional externo para suprir essa demanda.

Dessa forma, a contratação pretendida busca assegurar a continuidade e a qualidade das atividades ofertadas, garantindo atendimento adequado aos usuários dos serviços socioassistenciais e contribuindo para o cumprimento das metas institucionais da Secretaria responsável.

#### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade administrativa devidamente



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

demonstrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, os quais evidenciam a importância da oferta de atividades de arte e cultura voltadas às crianças atendidas pelos programas socioassistenciais do Município de Santo Expedito do Sul/RS.

3.2. A iniciativa está alinhada às diretrizes da política pública de assistência social, especialmente no que se refere à execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, que visa o desenvolvimento de habilidades, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e prevenção de situações de vulnerabilidade social.

3.3. A contratação de profissional/empresa especializada mostra-se necessária diante da inexistência, no quadro de pessoal do Município, de servidor com qualificação específica e disponibilidade para a execução regular das atividades propostas.

3.4. A solução adotada encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, permitindo a adequada execução dos serviços sem a necessidade de ampliação da estrutura administrativa.

3.5. A contratação será realizada em conformidade com as disposições do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para outros serviços e compras cujo valor estimado não ultrapasse os limites legais estabelecidos, observando-se os requisitos legais aplicáveis às contratações públicas e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.6. Dessa forma, a contratação pretendida encontra-se devidamente justificada sob os aspectos técnico, administrativo e legal, estando em consonância com o planejamento institucional e as necessidades da Administração Pública Municipal.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação deverá atender à necessidade de prestação de serviços de instrução em arte e cultura, com atuação voltada ao público infantil participante do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

4.2. A contratada deverá possuir qualificação técnica compatível com o objeto, comprovando experiência na condução de atividades artísticas e culturais, preferencialmente no âmbito de programas socioassistenciais.

4.3. Os serviços deverão ser prestados de forma presencial, junto aos locais indicados pela Administração, no Município de Santo Expedito do Sul/RS.



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

4.4. A contratada deverá dispor de capacidade técnica e operacional para planejar, organizar e executar as oficinas, observando a faixa etária dos participantes e os objetivos pedagógicos e sociais das atividades.

4.5. Deverá ser assegurada a execução regular dos serviços, com cumprimento da carga horária semanal estabelecida, bem como assiduidade, pontualidade e qualidade na prestação.

4.6. A contratada deverá manter comportamento ético e adequado no atendimento ao público, observando princípios de respeito, inclusão social e convivência comunitária.

4.7. A contratação deverá observar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.9. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da emissão da ordem de início, conforme padrão adotado pela Administração.

4.10. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO UNITÁRIO.

#### **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, na condição de gestor e fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente.

5.2. Fica designado como Gestor do Contrato o(a) servidor(a):

Paula Padilha dos Anjos, responsável pelo acompanhamento da execução global do ajuste, adoção das providências necessárias ao seu regular cumprimento e interlocução com a contratada.

5.3. Fica designado como Fiscal do Contrato o(a) servidor(a):

Janaina Fernandes Pistore, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais.

5.4. Compete ao fiscal do contrato:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, em conformidade com o Termo de Referência e demais documentos do processo;

b) Conferir a qualidade dos serviços prestados, certificando-se de que estão sendo executados de



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

- acordo com as especificações técnicas e dentro dos padrões exigidos pela Administração;
- c) Verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos, especialmente quanto ao cadastramento de propostas, atendimento de diligências, acompanhamento de convênios e prestação de contas;
  - d) Registrar, formalmente, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive eventuais falhas, atrasos ou descumprimentos contratuais;
  - e) Solicitar à contratada a correção de falhas ou inconsistências identificadas na execução dos serviços, fixando prazo para regularização;
  - f) Atestar as notas fiscais/faturas apresentadas pela contratada, após a verificação da efetiva prestação dos serviços;
  - g) Encaminhar ao gestor do contrato as ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ou adoção de medidas administrativas;
  - h) Manter controle atualizado da execução contratual, inclusive quanto aos serviços realizados e resultados obtidos;
  - i) Solicitar, sempre que necessário, informações, relatórios ou esclarecimentos à contratada, relacionados à execução do objeto;
  - j) Auxiliar o gestor do contrato na avaliação do desempenho da contratada, contribuindo para a boa gestão contratual;
  - k) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, observando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

#### **6. CRITÉRIOS DE ENTREGA E DE PAGAMENTO**

6.1. A execução dos serviços será considerada cumprida mediante a realização das oficinas de arte e cultura, conforme carga horária semanal estabelecida e cronograma definido pela Secretaria requisitante.

6.2. O recebimento dos serviços dar-se-á de forma mensal, mediante verificação da execução das atividades pelo Fiscal designado pela Administração, com base no controle de frequência, relatórios das atividades desenvolvidas e demais registros pertinentes.

6.3. O pagamento será efetuado de forma mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.4. Para fins de pagamento, a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente.



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

6.5. O pagamento somente será realizado após o atesto da execução dos serviços, podendo ser retido em caso de inconsistências, irregularidades ou execução parcial do objeto, até a devida regularização.

6.6. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por meio de depósito bancário em conta de titularidade da contratada, sendo vedado qualquer pagamento em espécie.

6.7. Não será efetuado pagamento por serviços não executados ou executados em desacordo com as condições estabelecidas.

6.8. Eventuais glosas poderão ser aplicadas proporcionalmente ao valor mensal contratado, em caso de descumprimento da carga horária ou da qualidade mínima exigida na prestação dos serviços.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

7.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, desde que atendidas integralmente as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. A escolha da proposta mais vantajosa será precedida de pesquisa de preços e análise das propostas apresentadas, devendo ser selecionada aquela que apresentar melhor relação entre custo e benefício para a Administração.

7.3. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme exigências estabelecidas na legislação vigente.

7.4. O fornecedor deverá demonstrar aptidão para a execução do objeto, mediante apresentação de documento.

7.5. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações apresentadas, bem como a capacidade do fornecedor em atender às condições estabelecidas, podendo solicitar documentos complementares, quando necessário.

## **8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. A estimativa do valor da presente contratação foi fixada com base em valores praticados no mercado para serviços compatíveis com o objeto, conforme as especificações estabelecidas.

8.2. Assim, estima-se o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) totalizando anualmente R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

#### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Executar os serviços conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, garantindo a qualidade, regularidade e continuidade das atividades.
- 9.2. Planejar, organizar e ministrar as oficinas de arte e cultura, elaborando conteúdos adequados à faixa etária dos participantes e aos objetivos dos programas socioassistenciais.
- 9.3. Cumprir integralmente a carga horária semanal estabelecida, observando assiduidade, pontualidade e responsabilidade na execução dos serviços.
- 9.4. Manter conduta ética, respeitosa e adequada no atendimento ao público, especialmente às crianças atendidas, observando princípios de inclusão social, convivência comunitária e respeito à diversidade.
- 9.5. Comunicar previamente à Administração eventuais impossibilidades de comparecimento, devendo realizar a reposição das horas não cumpridas, sem ônus adicional ao Município.
- 9.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade, cumprimento de prazos e observância das normas aplicáveis.
- 9.7. Disponibilizar, quando necessário, materiais básicos para a realização das atividades, salvo aqueles expressamente fornecidos pela Administração.
- 9.8. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.9. Prestar todas as informações solicitadas pela Administração e pelo Fiscal do Contrato, colaborando para o adequado acompanhamento da execução.
- 9.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, não gerando vínculo empregatício com a Administração.
- 9.11. Cumprir todas as normas de segurança e demais disposições legais aplicáveis à execução dos serviços.
- 9.12. Responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Compete ao Município de Santo Expedito do Sul, na qualidade de Contratante, além das demais obrigações previstas na legislação vigente e no instrumento contratual:



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

- a) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias para a adequada execução do objeto;
- b) Indicar formalmente servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, competindo-lhe atestar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade do servidor locado e dos serviços prestados com as condições estabelecidas;
- d) Comunicar à contratada, por escrito, quaisquer ocorrências, irregularidades ou falhas verificadas durante a execução do contrato, fixando prazo para sua correção, quando cabível;
- e) Autorizar o pagamento das despesas decorrentes da contratação, após a regular execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pelo Fiscal do contrato;
- f) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à contratada, sempre que solicitados, relacionados à execução do objeto;
- g) Exercer as prerrogativas previstas na legislação aplicável, inclusive quanto à aplicação de sanções administrativas, quando constatado descumprimento das obrigações contratuais;
- h) Manter arquivados e atualizados os registros, comunicações, relatórios e demais documentos relacionados à gestão e fiscalização do contrato, compondo o processo administrativo correspondente.

#### **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;

**11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

**11.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**11.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**11.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste para a contratação direta. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, para as infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.11 sendo que o percentual irá variar de acordo com a gravidade da infração;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

12.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração Municipal, conveniência administrativa e observância das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.3. Durante todo o período de vigência contratual, inclusive em caso de prorrogação, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, bem como assegurar a adequada execução dos serviços conforme as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

12.4. O contrato poderá ser suspenso no período de férias ou suspensão das atividades da Secretaria Municipal.

## **13. DO REAJUSTE**

13.1. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, mediante aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do último reajuste concedido.

13.2. O reajuste deverá ser solicitado pela contratada e será aplicado mediante análise e autorização da Administração Municipal, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Santo Expedito do Sul**

**14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, decorrente da seguinte dotação:

1002 – Fundo Municipal da Assistência Social

412 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

12719 Reduzido

339039050000 – Serviços Técnicos Profissionais

Conforme a demanda apresentada pelas secretarias as dotações deverão ser retiradas, considerando elas alternarem pelos locais escolhidos.

Santo Expedito do Sul-RS, 27 de abril de 2026.

---

Marivete Pereira de Matos  
Secretário Municipal de Assistência Social